



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000354353**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1009382-46.2023.8.26.0405, da Comarca de Osasco, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrido MAXXILAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA. (MASSA FALIDA).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao reexame necessário. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVIA MEIRELLES (Presidente) E ALVES BRAGA JUNIOR.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

**MARIA OLÍVIA ALVES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

***Voto nº 39.425***

***Reexame Necessário nº 1009382-46.2023.8.26.0405***

***Partes: Maxxilab Exames Laboratoriais Ltda. (massa falida) x Município de Osasco***

***Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco***

***Juiz: Dr. Jamil Chaim Alves***

DIREITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA.

I. Caso em Exame

1. Ação de cobrança ajuizada contra o Município de Osasco para obter o pagamento de R\$ 1.408.369,08 por serviços laboratoriais prestados e não pagos, conforme notas fiscais apresentadas.

II. Questão em Discussão

2. Verificar se as notas fiscais apresentadas pela autora foram devidamente pagas pelo Município de Osasco.

III. Razões de Decidir

3. A perícia comprovou que as notas fiscais não foram pagas, de modo a corroborar as alegações da autora.

4. O Município não impugnou a prestação dos serviços, nem apresentou prova de pagamento.

IV. Dispositivo e Tese

5. Reexame necessário não provido.

Teses de julgamento:

1. A perícia judicial, por sua imparcialidade, prevalece sobre laudos de assistentes técnicos ou manifestações das partes.

2. Comprovada a falta de pagamento, o pedido é procedente.

Legislação Citada:

Tema 810-STF, EC nº 113/2021.

Trata-se de ***ação de cobrança*** ajuizada por ***Massa falida de***

**Maxxilab Exames Laboratoriais S/A** contra o **Município de Osasco**, para obter o pagamento do valor de R\$ 1.408.369,08, a título de serviços laboratoriais prestados e não adimplidos, conforme as notas fiscais apresentadas.

Conforme a r. Sentença de fls. 366/369, o pedido foi julgado procedente e o réu condenado a pagar à autora o valor cobrado, corrigido monetariamente a partir da emissão de cada nota fiscal e acrescido de juros de mora a contar da citação, observados o Tema 810-STF e a EC nº. 113/2021, a partir de sua vigência.

Não houve interposição de recurso voluntário e os autos foram remetidos a este Egrégio Tribunal para o reexame necessário.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo não provimento do recurso oficial (fls. 382/385).

É o relatório.

A r. Sentença merece ser mantida.

No caso, a autora objetiva a cobrança do valor de R\$ 1.408.369,08, a título de serviços laboratoriais prestados ao Município de Osasco e não adimplidos.

E, ao que se extrai dos autos, verifica-se que restou devidamente comprovado que as notas fiscais apresentadas pela autora na inicial (fls. 29/39) não foram pagas pelo Município.

Nesse particular, cumpre registrar que foi realizada prova pericial, conforme laudo de fls. 110/111, completado às fls. 138/349, após o fornecimento de documentação solicitada às partes, tendo o i. perito assinalado que ***“Concluo o Laudo Pericial apontando que me foi enviado por e-mail 12 faturas devidamente identificadas por paciente e por procedimento totalizando o valor de R\$ 1.408.120,68...”*** (fl. 140).

Por outro lado, o Município, seja na contestação, seja na manifestação após o laudo apresentado, não impugnou a prestação dos serviços e tampouco juntou qualquer documento comprobatório do pagamento das notas fiscais.

Sendo assim, de fato, a perícia logrou corroborar as alegações da autora no sentido de que foram realizados procedimentos que totalizaram a quantia de R\$ 1.408.120,68, sem o devido pagamento pela Municipalidade.

Ou seja, exatamente como decidido, ***“Restou comprovado que as faturas de nº 4496, 4497, 4498, 4499, 4500, 4501, 4502, 4503, 4504, 4505 não foram quitadas pela requerida, que tampouco contestou ou apresentou prova de pagamento das mesmas. O laudo oficial, apresentado por perito equidistante das partes em litígio, goza de presunção de imparcialidade.”*** (fl. 367).

De fato, ante a divergência entre os laudos do perito judicial e os apresentados pelos assistentes técnicos das partes, o primeiro deve ser privilegiado, já que confeccionado por profissional com maior imparcialidade.

Assim, uma vez comprovadas as alegações da autora, a hipótese era mesmo de procedência do pedido.

Portanto, decidida corretamente a questão, nada há que se alterar na r. Sentença, que fica mantida nos termos em que foi proferida.

Ante o exposto, pelo meu voto, ***nego provimento ao reexame necessário.***

**MARIA OLÍVIA ALVES**  
*Relatora*